

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA E  
ESTATÍSTICA

REGIMENTO

- Capítulo I – Disposições Preliminares
- Capítulo II – Da Organização Administrativa e Acadêmica
- Capítulo III – Do Regime Acadêmico
- Capítulo IV – Do Exame de Qualificação
- Capítulo V – Da Dissertação de Mestrado
- Capítulo VI – Da Composição do Corpo Docente
- Capítulo VII – Da Atribuição dos Docentes do Programa
- Capítulo VIII – Do Corpo Discente
- Capítulo IX – Das Disposições Finais

# Regimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Estatística

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática Aplicada e Estatística da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominado de PPGMAE, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra, tendo como base docentes dos Departamentos de Matemática e Estatística, oferecendo curso regular em nível de Mestrado, passa a reger-se pelo presente Regimento. Ficando nulas as disposições anteriores.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Pós-Graduação:

I – A formação para o ensino na graduação e pós-graduação nas áreas de *Matemática, Matemática Aplicada e Estatística*;

II – A formação de pesquisadores nas áreas de *Matemática Aplicada e Estatística*.

**Art. 3º** São funções específicas a serem exercidas no PPGMAE:

I – Atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa;

II – Orientação de alunos de pós-graduação no nível de Mestrado Acadêmico.

**Art. 4º** O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

I – Colegiado do Programa;

II – Coordenação do Programa;

III – Secretaria;

IV – Comissão de Produção Científica;

V – Comissão de Seleção;

VI – Comissão de Bolsas.

**Art. 5º** Serão oferecidas aos candidatos as seguintes áreas de concentração:

I – Probabilidade e Estatística

II – Matemática Aplicada

Parágrafo único. As linhas de pesquisa de cada uma das áreas de concentração são definidas dinamicamente de acordo com a composição do corpo docente do PPGMAE. As linhas de pesquisa em vigor estão listadas no sítio [www.posgraduacao.ufrn.br/ppgmae](http://www.posgraduacao.ufrn.br/ppgmae)

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

#### SEÇÃO I

##### Do Colegiado do Programa

**Art. 6º** O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes do PPGMAE, conforme os requisitos estabelecidos nos Artigos 41 e 42 deste regimento, e por dois representantes do corpo discente.

**Art. 7º** É de responsabilidade do Colegiado:

I – Exercer a supervisão didática do curso que compõe o Programa;

II – Propor aos órgãos competentes medidas e providências visando a melhoria do ensino ministrado;

III – Aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;

IV – Avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário,

inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

V – Aprovar os professores orientadores dos alunos;

VI – Definir os membros das comissões estabelecidas no Artigo 4º;

VII – Com base no parecer da Comissão de Produção Científica, aprovar a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação e dissertação de mestrado;

VIII – Decidir sobre o desligamento de alunos;

IX – Opinar sobre assuntos de ordem acadêmica, submetidos a sua apreciação pelo coordenador do Programa;

X – Alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à Comissão e a Câmara de Pós-Graduação, para apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão – CONSEPE, para homologação final;

XI – Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, de créditos obtidos e de exames realizados por alunos em outras instituições, conforme legislação em vigor na UFRN;

XII – Deliberar sobre abertura de vagas para seleção de novos alunos;

XIII – Fixar o número de orientandos por professor, respeitando este regimento e as diretrizes da área de avaliação;

XIV – Aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;

XV – Aprovar o trancamento de matrícula;

XVI – Com base no parecer da Comissão de Bolsas do Programa, analisar e decidir acerca da distribuição de bolsas de estudos.

XVII – Credenciar e descredenciar docentes para o Programa;

XVIII – Aprovar o calendário acadêmico do PPGMAE, elaborado pela coordenação.

§ 1º O Colegiado do PPGMAE poderá propor a criação, transformação e extinção de áreas de concentração.

§ 2º O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

**Art. 8º** O representante dos alunos no Colegiado será indicado pelos seus pares.

§ 1º O mandato do representante eleito é de 12 (doze) meses;

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do representante, este será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato.

§ 3º Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Programa

**Art. 9º** O coordenador e o vice-coordenador do PPGMAE são eleitos pelos professores do quadro permanente vinculados ao programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

**Art. 10.** As atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação são definidas no Regimento Geral da UFRN e na regulamentação dos cursos de Pós-Graduação da UFRN.

## SEÇÃO III

### Da Secretaria

**Art. 11.** O PPGMAE manterá, com os recursos que lhe forem alocados, uma secretaria própria, independente das secretarias dos Departamentos de Matemática e Estatística.

**Art. 12.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- I – Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II – Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;
- III – Acompanhar o processo de matrícula;
- IV – Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V – Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VI – Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VII – Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- VIII – Manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.
- IX – Assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores: Setor de Expediente Administrativo; Setor de Registro Acadêmico; e, Setor Bibliográfico e Reprográfico.

## SEÇÃO IV

### Das Comissões de Produção Científica, Seleção e Bolsas

**Art. 13.** A Comissão de Produção Científica tem caráter consultivo e será eleita pelo Colegiado para um exercício de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções consecutivas. A Comissão de Produção Científica deve ser formada por, pelo menos, três membros docentes permanentes.

**Art. 14.** As atribuições da Comissão de Produção Científica são definidas em resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 15.** A Comissão de Seleção será eleita pelo Colegiado por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções consecutivas. A Comissão de Seleção deve ser formada por, pelo menos, três membros docentes permanentes.

**Art. 16.** As atribuições da Comissão de Seleção são definidas em resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 17.** A Comissão de Bolsas será constituída pelo coordenador, um professor representante de cada linha de pesquisa, pelo menos, e um representante do corpo discente. Excluindo o coordenador, o mandato dos representantes desta Comissão será de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções consecutivas. Caso haja mais interessados do que vagas, deverá ser aberta uma votação.

**Art. 18.** As atribuições da Comissão de Bolsas são definidas em resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME ACADÊMICO

#### SEÇÃO I

##### Das disciplinas e do aproveitamento

**Art. 19.** O currículo do programa é composto por 3 (três) grupos de disciplinas:

- I – Grupo I: constituído de disciplinas importantes para a formação básica do aluno;
- II – Grupo II: constituído de disciplinas importantes para a formação específica do aluno com respeito às áreas de concentração do Programa;

III – Grupo III: constituído de disciplinas para a formação à docência.

§ 1º As disciplinas integrantes do Grupo I, II e III, com suas caracterizações, respectivos códigos, créditos e ementas, são propostas pelo corpo docente, e aprovadas pelo colegiado do Programa e pela comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG)/UFRN.

§ 2º O colegiado do curso pode estabelecer equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.

§ 3º Cada disciplina tem uma carga horária, aprovada pelo colegiado do programa, correspondendo horas-aula de natureza teórica/prática.

§ 4º A carga horária mínima para integralização do curso de mestrado do PPGMAE será de 360 (trezentos e sessenta horas), sendo exigidos pelo menos 150 horas em disciplinas do Grupo I e pelo menos 90 horas de disciplinas do Grupo II.

§ 5º O componente Dissertação de Mestrado, obrigatório para a obtenção do título, não dá direito a créditos.

§ 6º Antes do início de cada período letivo, os componentes Tópicos Especiais e Estudo Dirigido que forem oferecidos naquele período, por solicitação do orientador, terão seus subtítulos e/ou suas ementas aprovadas pelo colegiado do Programa.

§ 7º O componente Seminário, pertence ao Grupo II, é obrigatório para todos os alunos do curso e dá direito a 30 horas, que podem ser contabilizados uma única vez.

§ 8º O componente Docência no Ensino Superior, pertencente ao Grupo III, é obrigatório para todos os alunos bolsistas do Programa e dá direito a 60 horas, que podem ser contabilizados uma única vez.

§ 9º Só é possível contabilizar carga horária aos componentes de Estudo Dirigido, pertencente ao Grupo II, uma única vez.

**Art. 20.** O componente Docência no Ensino Superior deverá obedecer as normas da Legislação específica da Resolução nº 041/2019 – CONSEPE e suas atualizações, sendo obrigatória para todos os alunos contemplados com bolsa do Programa de Demanda Social da CAPES, e facultativa para os demais.

**Art. 21.** A criação, alteração e desativação de componentes curriculares constantes do currículo do presente Programa de Pós-Graduação deverão ser propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de componente curricular deverá conter:

I – Justificativa;

II – Ementa e bibliografia;

III – Carga horária;

IV – Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;

V – Professor(es) responsável(is).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de componentes curriculares deverá demonstrar que:

I – Não haverá duplicação de meios para fins idênticos;

II – Existem recursos humanos para ministrar o novo componente dela resultante.

**Art. 22.** A inscrição em componentes curriculares é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em datas fixadas pelo Calendário do Programa e em conformidade com o professor orientador, de acordo com a disponibilidade.

§ 1º Decorridos no máximo 50% da carga horária do componente, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, o trancamento de inscrição em um ou mais componentes.

§ 2º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º O trancamento de matrícula implica na perda total da carga horária correspondentes ao tempo de curso do componente, e pode implicar no cancelamento da bolsa, caso o aluno seja bolsista.

§ 5º Em todos os períodos será oferecido o componente Dissertação de Mestrado.

§ 6º Só será permitida a matrícula no componente Dissertação de Mestrado ao aluno que cumprir toda a carga horária exigida, for aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação, e alcançar o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 3,5 (três vírgula cinco).

§ 7º A verificação das condições necessárias à qualificação será de responsabilidade do orientador do aluno, cumpridas as imposições regulamentadas pelo Regimento e Colegiado do programa.

**Art. 23.** A avaliação do aluno, em cada componente, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos (Resolução nº 197/2013 – CONSEPE, Artigo 27):

I – A – Muito Bom

II – B – Bom

III – C – Regular

IV – D – Insuficiente

V – E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos ( $N_i$ ): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo  $C_i$  o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º Componentes cursados em outras instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas conforme estabelecido nas normas gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, de acordo com decisão do Colegiado. O aproveitamento desses componentes será convertido em carga horárias, como estabelecido neste Regimento.

§ 4º Para efeito de contagem de carga horária mínima necessária à conclusão do curso só serão considerados até 120 horas em componentes cursados fora do PPGMAE, quando cursadas há menos de 5 (cinco) anos;

**Art. 24.** O prazo máximo para a conclusão do curso e defesa da dissertação de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Fica facultado ao aluno, desde que obtenha parecer favorável de seu orientador, solicitar no máximo 1 (uma) prorrogação de até seis meses, sendo esta julgada pelo Colegiado do Programa.

## SEÇÃO II

### Das vagas

**Art. 25.** O número de vagas no curso de Mestrado em Matemática Aplicada e Estatística será determinado pelo colegiado, observando-se:

I – O número de professores-orientadores disponíveis;

II – As atividades de pesquisa do Programa;

III – Os recursos financeiros disponíveis;

IV – A capacidade das instalações;

V – A relação orientador versus aluno, estabelecida pelo Comitê de área da CAPES;

VI – O fluxo de entrada e saída de alunos.

## SEÇÃO III

### Da Admissão e Inscrição

**Art. 26.** O Programa está aberto a pessoas com curso superior devidamente reconhecido pelo MEC.

**Art. 27.** No ato da inscrição para a seleção, o candidato deve apresentar a documentação solicitada no edital público do processo seletivo.

§ 1º Se, à época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído a Graduação, deverá apresentar documento comprovando condição de concluí-la antes do início das atividades no Programa.

§ 2º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

## SEÇÃO IV

### Das Linhas de Pesquisa

**Art. 28.** A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-Graduação deverão ser propostas ao Colegiado do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica.

## SEÇÃO V

### Da Matrícula

**Art. 29.** O direito à matrícula em componentes depende:

I – De sua oferta relativa ao período considerado;

II – De parecer favorável de seu orientador;

III – Da existência de vagas;

IV – De que o aluno se submeta às disponibilidades de horário;

**Art. 30.** Antes do início de cada período letivo, será fixado o Calendário Escolar do PPGMAE, no qual constará o prazo de matrícula em componentes.

**Art. 31.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula via SIGAA, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no § 1º do Artigo 27 deste regimento, deverão, no ato da primeira matrícula, apresentar a prova de conclusão do curso de graduação, e o não cumprimento desta condição implica na perda do direito adquirido no processo de seleção.

§ 3º Os candidatos estrangeiros selecionados deverão, no ato da primeira matrícula, apresentar a cópia do Registro Geral e do CPF.

**Art. 32.** Cada aluno terá um Orientador designado pelo Colegiado de acordo com a linha de pesquisa escolhida pelo candidato, que o assistirá no ato da matrícula, na organização do programa de estudos, no acompanhamento de seu desempenho escolar e na orientação do Trabalho Final.

§ 1º A designação do Orientador far-se-á antes da matrícula do primeiro período letivo do aluno.

§ 2º O aluno poderá mudar de Orientador desde que não tenha ultrapassado 3/4 do tempo

máximo de duração do curso, devendo a mudança ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 33.** O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I – Tiver sido reprovado em dois ou mais componentes, ou duas vezes no mesmo componente;

II – Não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do Título de Mestre no prazo regulamentar.

III – Quando, na condição de aluno regular, deixar de se inscrever em qualquer componente oferecida no período.

IV – Quando, na condição de aluno regular, tiver comportamento compatível com o de abandono de curso.

V – Incurrir em qualquer das causas de exclusão previstas pela legislação vigente na UFRN.

**Art. 34.** Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo as normas específicas vigentes na UFRN, a critério do Colegiado, desde que hajam vagas e disponibilidade de Orientador.

Parágrafo único. Na solicitação de transferência o candidato deverá optar por uma das linhas de pesquisa do Programa.

## CAPÍTULO IV

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 35.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado perante a Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros portadores de título de doutor, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador;

§ 2º Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os conceitos APROVADO ou REPROVADO;

§ 3º Será permitido, no caso de indeferimento, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de duração do Curso.

## CAPÍTULO V

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 36.** É exigido ao aluno candidato ao título, antes da defesa de dissertação, a matrícula no componente Dissertação de Mestrado.

**Art. 37.** O candidato, devidamente autorizado pelo seu Professor Orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa, observando o prazo estipulado para tanto, a Dissertação em formato digital, acompanhado de requerimento ao Coordenador solicitando as providências necessárias para realização da defesa. O texto da dissertação pode ser redigido em português ou em inglês.

Parágrafo único. A Coordenação do programa deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deliberar sobre a solicitação de defesa de dissertação.

§ 1º A Banca Examinadora da dissertação será constituída de no mínimo 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos um deles membro permanente do Programa, e pelo menos 1 (um) professor de outra instituição como membros efetivos, além de 2 (dois) docentes como membros suplentes, sendo um interno e outro externo à instituição.

§ 2º O Orientador da dissertação deverá ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na condição de presidente.

§ 3º Todos os membros da banca devem possuir o título de Doutor.

§ 4º A composição da Banca Examinadora deverá necessariamente obter o aval da Comissão de Produção Científica.

**Art. 38.** A defesa da dissertação deverá ocorrer levando-se em consideração as exigências

seguintes:

§ 1º Ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho.

**Art. 39.** Após a arguição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a dissertação em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso) e aprovada pelo Professor Orientador, para que a coordenação solicite a homologação do trabalho à Comissão de Pós-Graduação da PPG.

§ 1º O processo de homologação da dissertação deverá ser instruído conforme legislação vigente na UFRN.

§ 2º A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa.

**Art. 40.** A outorga pelo Reitor do grau de Mestre em Matemática Aplicada e Estatística deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

Parágrafo único. No Diploma deverão constar explicitamente a área de concentração da dissertação.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

**Art. 41.** O corpo docente será constituído em três modalidades: docente permanente, docente colaborador e docente visitante. A descrição de cada categoria está detalhada nos documentos da CAPES.

**Art. 42.** Os membros permanentes e colaboradores do Corpo Docente serão credenciados pelo Colegiado do PPGMAE e de acordo com regras definidas em resolução específica.

## CAPÍTULO VII

### DA ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES DO PROGRAMA

**Art. 43.** Os docentes permanentes do Programa deverão realizar as seguintes atividades:

I – Lecionar disciplinas;

II – Orientar alunos;

III – Publicar artigos em periódicos indexados pela área de avaliação;

IV – Participar de projetos de pesquisa cadastrados na UFRN e/ou em agências de apoio à pesquisa.

**Art. 44.** Docentes colaboradores deverão participar de, pelo menos, uma das atividades (I), ou (III) descritas no Artigo 43, deste regimento.

Parágrafo único. É permitido ao docente colaborador pertencente ao quadro efetivo da UFRN lecionar e co-orientar ao mesmo tempo, observando as restrições dispostas nos § 1º e 2º do Artigo 45. A tais docentes é vedada a possibilidade de ser o orientador principal de alunos do Programa.

**Art. 45.** O número de orientandos por docente será definido de acordo com a quantidade de professores cadastrados no programa e as diretrizes do documento de área da CAPES.

§ 1º Docentes colaboradores poderão co-orientar até dois alunos simultaneamente.

§ 2º Discentes co-orientados por um membro colaborador do Programa deverão ter, obrigatoriamente, um membro permanente como orientador.

§ 3º Quando um docente for descredenciado, seus orientandos poderão permanecer no

Programa sob a sua co-orientação, até a conclusão dos trabalhos.

§ 4º Em casos especiais, a critério do Colegiado, tendo em vista o tema da Dissertação, o aluno poderá ter, além de um orientador, um co-orientador, que poderá ser ou não pertencente ao Corpo Docente do Programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 46.** O corpo discente é integrado pelos alunos do PPGMAE da UFRN e exclusivo dos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 47.** São duas as categorias de alunos do PPGMAE:

I – Alunos regulares;

II – Alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados no PPGMAE que foram admitidos durante o processo de seleção.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em componentes isolados (exceto atividades) do PPGMAE, com vistas à obtenção carga horária.

§ 3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes isoladas referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa.

§ 4º A inscrição em componentes isolados, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, estando fixado em no máximo 180 (cento e oitenta) horas que poderão ser cursados pelo aluno especial.

§ 5º O número limite de alunos especiais não poderá ultrapassar 20% do número de alunos regulares.

§ 6º Em casos especiais o colegiado poderá aumentar a carga horária bem como o número de alunos especiais admitidos no curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 49.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.